

## **RESOLUÇÃO ARSAE-MG 90, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

Autoriza o reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos – Saae/Passos e dá outras providências.

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG**, no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 a 39, a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 20.822, de 30 de julho de 2013, principalmente o disposto nos artigos 6º e 8º; e a Resolução nº 40, de 3 de outubro de 2013, desta Agência;

CONSIDERANDO o Convênio nº 07/2016, de 12 de janeiro de 2016, celebrado entre o Município de Passos e a Arsaie-MG que tem por objeto a delegação das atribuições concernentes à regulação, fiscalização e controle da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO que o reajuste tarifário visa recompor o valor real da receita auferida pelo prestador dos serviços públicos e não se confunde com a revisão tarifária, sendo esta última o momento adequado para se reavaliar as condições da prestação dos serviços;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Saae/Passos a aplicar, aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados, as tarifas constantes do Anexo desta Resolução a partir de 1º de março de 2017.

§1º O índice de reajuste tarifário médio, livre das compensações relativas ao exercício anterior, que servirá de base para o próximo reajuste, é de 1,87% (um inteiro e oitenta e sete centésimos por cento).

§2º O índice médio, a ser aplicado sobre as tarifas vigentes definidas pela Resolução Arsaie-MG 78, de 29 de janeiro de 2016, é de -4,37% (quatro inteiros e trinta e sete centésimos por cento negativos), por considerar também compensações relativas aos itens não administráveis do período anterior.

§3º O detalhamento do cálculo do reajuste tarifário de 2017 do Saae/Passos é apresentado na Nota Técnica CRFEF/GRT 01/2017, disponível no sítio eletrônico da Arsaie-MG.

Art. 2º Manter os itens de Destinação Específica estabelecidos na Resolução Arsaе-MG 78, de 29 de janeiro de 2016, nas tarifas do Saae/Passos: Tarifa Social e Programa de Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º O Saae/Passos deverá observar as regras de controle contábil e extracontábil estabelecidas pela Arsaе-MG para registro das origens e destinações desses recursos.

§ 2º A Arsaе-MG poderá solicitar informações complementares, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, que subsidiem as atividades de controle realizadas pela Agência.

§ 3º O Saae/Passos deverá providenciar a divulgação trimestral, em seu sítio eletrônico na internet, dos resultados alcançados nos itens referidos no caput – em especial com relação aos seus objetivos essenciais e viabilização de iniciativas.

§ 4º O Saae/Passos deverá manter as contas bancárias exclusivas para acolher os valores destinados à compensação financeira da Tarifa Social e Programa de Desenvolvimento e Gestão e promover os depósitos mensalmente.

Art. 3º Além do disposto no art. 2º, o Saae/Passos observará para aplicação da Tarifa Social:

§ 1º O registro contábil do valor destinado a compensação da Tarifa Social será efetuado em rubrica destacada, devendo corresponder a 2,335% (dois inteiros e trezentos e trinta e cinco milésimos por cento) do faturamento de água e esgoto calculado com as tarifas do anexo desta Resolução, descontadas as vendas canceladas, os abatimentos e os descontos incondicionais concedidos e desconsiderando o subsídio da Tarifa Social.

§ 2º O montante deverá ser depositado em conta bancária vinculada e exclusiva para esses recursos até o último dia útil do mês subsequente ao registro contábil do faturamento.

§ 3º O Saae/Passos poderá sacar da conta bancária, um determinado percentual do depósito do respectivo mês como compensação pela concessão do subsídio.

§ 4º Trimestralmente, a partir dos cadastramentos e faturamentos realizados pelo Saae, a Arsaе poderá redefinir os percentuais de saque em vigor.

Art. 4º Além do disposto no art. 2º, o Saae/Passos observará os seguintes critérios quanto ao Programa de Desenvolvimento e Gestão:

§ 1º O registro contábil do valor destinado ao Programa de Desenvolvimento de Gestão será efetuado em rubrica destacada, devendo corresponder a 1,527% (um inteiro e quinhentos e vinte e sete milésimos por cento) do faturamento de água e esgoto calculado com as tarifas do anexo desta Resolução, descontadas as vendas canceladas, os abatimentos e os descontos incondicionais concedidos e desconsiderando o subsídio da Tarifa Social.

§ 2º O montante deve ser depositado em conta bancária vinculada e exclusiva para esses recursos até o último dia útil do mês subsequente ao registro contábil do faturamento.

§ 3º Os pagamentos a serem efetuados à consultoria especializada contratada deverão estar sustentados em documentação idônea, incluindo, necessariamente, relatórios de atividades com informações sobre os trabalhos desenvolvidos, os avanços alcançados e as contribuições efetivas para o aprimoramento desejado.

§ 4º O Saae/Passos deverá enviar à Agência Reguladora, trimestralmente, cópia dos relatórios de atividades elaborados pela Consultoria, que permitam à Agência acompanhar a evolução dos trabalhos desenvolvidos e a utilização dos recursos destinados a este fim.

Art. 5º Para ter direito à Tarifa Social, o usuário deverá atender aos seguintes critérios de enquadramento:

I - unidade usuária classificada como residencial;

II - os moradores da unidade usuária classificada como residencial – Tarifa Social devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais; e

III - a renda per capita mensal familiar desta unidade usuária deve ser menor ou igual a meio salário mínimo nacional.

§ 1º O benefício da Tarifa Social será vinculado somente a uma unidade usuária por família registrada no Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 2º Quando da emissão de uma nova fatura, somente será concedido o benefício aos usuários que tiverem no máximo duas faturas vencidas e não pagas.

§ 3º O prestador notificará mensalmente o beneficiário inadimplente quanto ao número de faturas vencidas e não pagas, sobre a possibilidade de suspensão do benefício e, quando couber, sobre a efetivação da suspensão e os meios para a sua regularização.

§ 4º O Saae/Passos deverá atualizar o cadastro de beneficiários da Tarifa Social pelo menos uma vez ao ano, conforme registro mais recente do Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 5º O Saae/Passos deve realizar ampla divulgação referente ao estabelecimento da Tarifa Social, por meio de mensagem inserida nas faturas de água e esgoto, através de malas diretas a todos os usuários residenciais e em meios de comunicação de massa.

§ 6º As despesas relacionadas à divulgação da Tarifa Social devem ter lançamento contábil em conta específica para fins de consideração como custo regulatório, desde que não contenham publicidade do Saae/Passos.

§ 7º O conteúdo das divulgações e os gastos previstos a serem considerados como custos regulatórios devem ser enviados à Arsaie-MG para homologação prévia.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Cunha Gibson  
Diretor

**ANEXO**

(a que se refere o Art. 1º da Resolução Arsa-e-MG 90, de 27 de janeiro de 2017)

**TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS**

Categorias	Faixas	Tarifas		
		Água	Esgoto	Unidade
<b>Residencial Tarifa Social</b>	Tarifa Fixa	6,19	3,10	R\$/mês
	0 a 5 m <sup>3</sup>	0,52	0,26	R\$/m <sup>3</sup>
	> 5 a 10 m <sup>3</sup>	0,696	0,348	R\$/m <sup>3</sup>
	> 10 a 15 m <sup>3</sup>	0,783	0,392	R\$/m <sup>3</sup>
	> 15 a 30 m <sup>3</sup>	2,879	1,440	R\$/m <sup>3</sup>
	> 30 a 60 m <sup>3</sup>	3,408	1,704	R\$/m <sup>3</sup>
	> 60 a 100 m <sup>3</sup>	4,348	2,174	R\$/m <sup>3</sup>
	> 100 m <sup>3</sup>	4,945	2,473	R\$/m <sup>3</sup>
<b>Residencial</b>	Tarifa Fixa	10,32	5,16	R\$/mês
	0 a 15 m <sup>3</sup>	0,87	0,44	R\$/m <sup>3</sup>
	> 15 a 30 m <sup>3</sup>	2,879	1,440	R\$/m <sup>3</sup>
	> 30 a 60 m <sup>3</sup>	3,408	1,704	R\$/m <sup>3</sup>
	> 60 a 100 m <sup>3</sup>	4,348	2,174	R\$/m <sup>3</sup>
	> 100 a 200 m <sup>3</sup>	4,945	2,473	R\$/m <sup>3</sup>
	> 200 m <sup>3</sup>	5,830	2,915	R\$/m <sup>3</sup>
<b>Comercial</b>	Tarifa Fixa	13,13	6,57	R\$/mês
	0 a 15 m <sup>3</sup>	1,12	0,56	R\$/m <sup>3</sup>
	> 15 a 30 m <sup>3</sup>	2,448	1,224	R\$/m <sup>3</sup>
	> 30 a 60 m <sup>3</sup>	3,438	1,719	R\$/m <sup>3</sup>
	> 60 a 100 m <sup>3</sup>	4,583	2,292	R\$/m <sup>3</sup>
	> 100 a 200 m <sup>3</sup>	4,877	2,439	R\$/m <sup>3</sup>
	> 200 m <sup>3</sup>	5,855	2,928	R\$/m <sup>3</sup>
<b>Industrial</b>	Tarifa Fixa	13,13	6,57	R\$/mês
	0 a 15 m <sup>3</sup>	1,12	0,56	R\$/m <sup>3</sup>
	> 15 a 30 m <sup>3</sup>	2,448	1,224	R\$/m <sup>3</sup>
	> 30 a 60 m <sup>3</sup>	3,438	1,719	R\$/m <sup>3</sup>
	> 60 a 100 m <sup>3</sup>	4,583	2,292	R\$/m <sup>3</sup>
	> 100 a 200 m <sup>3</sup>	4,877	2,439	R\$/m <sup>3</sup>
	> 200 m <sup>3</sup>	5,855	2,928	R\$/m <sup>3</sup>
<b>Pública</b>	Tarifa Fixa	10,77	5,39	R\$/mês
	0 a 15 m <sup>3</sup>	0,90	0,45	R\$/m <sup>3</sup>
	> 15 a 30 m <sup>3</sup>	2,879	1,440	R\$/m <sup>3</sup>
	> 30 a 60 m <sup>3</sup>	3,408	1,704	R\$/m <sup>3</sup>
	> 60 a 100 m <sup>3</sup>	4,156	2,079	R\$/m <sup>3</sup>
	> 100 a 200 m <sup>3</sup>	4,292	2,147	R\$/m <sup>3</sup>
	> 200 m <sup>3</sup>	4,801	2,401	R\$/m <sup>3</sup>